

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO



Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER ÚNICO N° 27/2022 Data da vistoria: 28/03/2022										
INDEXADO AO PROCESSO:							ODEMA:	SITUA	ÇÃO:	
Licenciamento Ambiental							29.082/2021		leferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: LAS – Supressão de Árvores Isoladas										
_										
EMPREENDEDOR: Energea Patrocínio Ltda										
CPF : 40.820.878/0001-98					INSC. ESTADUAL:					
EMPREENDIMENTO: Fazenda Esmeril, lugar denominado Ponte Velha – Matrículas 52.446 e 52.447										
ENDEREÇO: Estrada de Patrocínio à Cruzeiro e Fortaleza, km 5 virar à esquerda.					la	N°:	S/N	S/N BAIRRO: -		
MUNICÍPIO: Patrocínio							ZONA:	Rural		
CORDENADAS:										
WGS84 23k				X : 2945	79.23 m E		Y:	7904501	.06 m S	
LOCALIZADO EN	1 UNI	DADE	DE CO	NSERVAÇÃO:						
	INTE	GRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO Suste	ENTÁVEL	Х	NÃO	
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI UPGRH: PN2								: PN2		
CÓDIGO:		ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN CO					OPAM 217/2017)			CLASSE
E-02-06-2		Usina Solar Fo					otovoltaica			NP
Responsável pelo empreendimento										
Energea Patrocínio Ltda										
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados										
Cláudio Madureira Braga – CREA MG 142.477/D										
Júllia Maria Maia Xavier – CREA MG 176.291/D										
Ana Caroline Macedo de Castro – CREA MG 254.738/D										
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:							DATA:			

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
REILA PRISCILA SILVA	4721	
Analista Ambiental	4/21	
ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA	80998	
Secretário Municipal do Meio Ambiente - Ciente	80998	
ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS	48683	
Analista Jurídico - OAB/MG № 199.898	48083	





PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado com Supressão de Árvores Isoladas Nativas do empreendimento Fazenda Esmeril, lugar denominado Ponte Velha – Matrículas 52.446 e 52.447, localizado no município de Patrocínio/MG.

O empreendimento irá implantar a atividade Usina Solar Fotovoltaica, classificada, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 217/2017, como não passível de licenciamento (Classe 0), sob código E-02-06-2, sendo 2,25 MW a potência nominal do inversor, conforme declarado no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da "supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município."

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma "A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador".

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece "A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema". Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 02/02/2022, conforme Formulário de Orientação Básica





Integrado – FOBI nº 29.082/2021. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 28/03/2022 ao empreendimento. Posteriormente, foi enviado ofício solicitando informações complementares para análise do processo administrativo.

O licenciamento em questão licencia os 24,5 hectares do imóvel de acordo com o contrato de arrendamento, sendo a área total da matrícula 52.446. Além disso, o arrendatário solicitou a supressão de árvores isoladas nativas.

Os responsáveis técnicos pela elaboração dos estudos ambientais são: o Engenheiro Civil Claudio Madureira Braga – CREA MG 142.477/D (ART nº 20210646039), a Engenheira Ambiental, Engenheira de Minas, Engenheira de Segurança do Trabalho Júllia Maria Maia Xavier – CREA MG 176.291/D (ART nº MG20220883199) e a Engenheira Florestal Ana Caroline Macedo de Castro – CREA MG 254.738/D (ART nº MG20210646115). As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Esmeril, lugar denominado Ponte Velha – Matrículas 52.446 e 52.447, localizada na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas projetadas no formato UMT, zona 23S: X: 294579.23 e Y: 7904501.06, datum WGS84.



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Em vermelho o imóvel e em amarelo onde será instalada a usina.





A área total do empreendimento é de 47,00,80 hectares, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, levando em consideração o mapa georreferenciado realizado pela Responsável Técnico Claudio Madureira Braga – Crea MG 142.477D.

Quadro 01: Quadro de Áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)			
Área de corte de árvores isoladas	14,69,45			
Área Remanescente de Vegetação	2,72,02			
Nativa				
Área de Reserva Legal	2,72,02			
Área de Preservação Permanente	1,75,58			
Área de Pastagem	3,64,00			
Área de Uso Consolidado	44,28,76			

^{*} O empreendedor faz computo da APP como a Reserva Legal.

2.1 Atividades desenvolvidas

Durante vistoria técnica, nota-se que a área comum da propriedade possui algumas árvores isoladas nativas, as quais foram solicitadas a supressão, com objetivo de viabilizar o local para a implantação da usina fotovoltaica.

2.2 Recurso hídrico

De acordo com o Formulário de Diagnóstico Ambiental, o empreendimento não fará nenhuma intervenção e/ou utilização de recurso hídrico na propriedade.

2.3 Reserva legal e APP

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-7B7F.11A8.7FCF.404B.B8B9.0E12.DC12.A24D, com área de 47,00,80 hectares.

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade de 47,05,69 hectares e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica de 47,00,80 hectares.

A Reserva Legal declarada no CAR é de 2,72,02 hectares, inferior a 20% do total da propriedade, entretanto, o imóvel apresenta menos de quatro módulos fiscais.





3. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Foi requerido, por parte do arrendatário, a supressão de 175 árvores isoladas nativas em uma área de 14,69,45 hectares, para implantar a atividade usina fotovoltaica.

Apresentou-se o Plano de Utilização Pretendida – PUP com Censo Florestal qualitativo e quantitativo, elaborados pela Engenheira Florestal Ana Caroline Macedo de Castro – Crea MG 254.738/D (ART nº MG20210646115), conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 18 de 2018.

Neste relatório é descrito que foram encontradas 175 espécies arbóreas nativas na área pretendida para intervenção ambiental. Sendo elas: 02 *Lithraea molleoides* (Aroeirinha), 10 *Xylopia aromatica* (Pimenta-de-macaco), 03 *Annona coriacea* (Pinha-docerrado), 01 *Kielmeyera coriacea* (Pau-santo), 09 *Terminalia argentea* (Capitão-do-campo), 67 *Holocalyx balansae* (Alecrim-do-mato), 01 *Dimorphandra mollis* (Faveira / Favela), 09 *Hymenaea stigonocarpa* (Jatobá-do-cerrado), 05 *Machaerium opacum* (Jacarandá-cascudo), 01 *Stryphonodendron adstringens* (Barbatimão), 04 *Plathymenia reticulata* (Vinhático / Amarelinho), 06 *Byrsonima crassifolia* (Murici), 02 *Luehea divaricata* (Açoita-cavalo), 02 *Sterculia foetida* (Fedegoso), 01 *Eriotheca gracilipes* (Embiruçu / Paineira), 09 *Ficus spp.* (Gameleira / Figueira / Ficus), 01 *Psidium guajava* (Goiabeira), 13 *Eugenia dysenterica* (Cagaita), 02 *Chrysophyllum marginatum* (Laranjeira-brava), 11 *Talisia esculenta* (Pitombeira), 01 *Solanum lycocarpum* (Lobeira), 05 *Guazuma crinita* (Mutamba), 05 *Qualea multiflora* (Pau-terra-liso) e 05 mortas. Destas, nenhuma espécie é identificada com restrições ao corte e não constam na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (Portaria MMA 443/2014).

Porém ao consultar sobre a área a ser licenciada, observou-se que o proprietário Abner Gomes Romão Filho possui um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público a respeito de corte de árvores que o mesmo realizou sem autorização ambiental. Verificou-se portanto que existe na área arrendada alguns trechos que não pode ocorrer nenhum tipo intervenção, pois nessas áreas o proprietário precisa recuperar como forma de compensação ambiental, conforme figura abaixo.







Figura 02: Em amarelo área arrendada, em roxo área onde não pode ocorrer intervenção ambiental por causa do TAC com o Ministério Público e em verde área de Reserva Legal e APP.

Portanto foram indeferidas 11 espécies arbóreas nativas que estão nas áreas que possuem TAC como o Ministério Público, sendo elas: 02 *Xylopia aromatica* (Pimenta-demacaco), 02 *Luehea divaricata* (Açoita-cavalo), 01 *Plathymenia reticulata* (Vinhático / Amarelinho), 01 *Qualea multiflora* (Pau-terra-liso), 01 *Talisia esculenta* (Pitombeira), 02 *Terminalia argentea* (Capitão-do-campo), 01 *Byrsonima crassifolia* (Murici) e 01 *Holocalyx balansae* (Alecrim-do-mato). No Censo Florestal são as árvores identificadas pelos números: 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 60, 61 e 63.

Para calcular o volume de cada árvore utiliza-se as informações sobre a circunferência à altura do peito (CAP) ou diâmetro à altura do peito (DAP) e altura comercial. Utilizou-se a equação segundo o CETEC (Fundação Centro Tecnológica de Minas Gerais) ajustada para Cerrado. O valor do rendimento lenhoso foi estabelecido no Censo Florestal, sendo estimado um volume de 47,9072 m³, sendo divido em: 44,3201 m³ de lenha e 3,5871 m³ de madeira. Conforme informado, o rendimento lenhoso será utilizado in natura na propriedade ou doado, dependendo das condições físicas e fitossanitárias.

Foi apresentado a devida taxa florestal quitada, além da reposição florestal, que foi optado pela quitação do documento de arrecadação estadual.





Diante do exposto, a equipa técnica sugere o deferimento para o corte/aproveitamento de **164 árvores isoladas nativas** em uma área de **14,69,45 hectares** com rendimento lenhoso estimado de **47,9072 m³**.

4. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Conforme foi solicitado o corte de árvores isoladas e levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 8º que:

"Artigo 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

- § 1° -Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica."
- I Nos casos em que n\u00e3o for indicado o plantio direto, o Valor Monet\u00e1rio referencial para fins de defini\u00e7\u00e3o da compensat\u00f3ria ser\u00e1 de 0,1 Unidades Fiscais do Munic\u00eapio UFM por indiv\u00eaduo arb\u00f3reo a ser plantado, em se tratando de \u00e1rvores esparsas.
- II O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7°, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).

De acordo com a DN CODEMA nº 16/2017, a compensação ambiental indicada será o valor monetário de 0,1 Unidades Fiscais do Município – UFM por indivíduo a ser plantado, ou seja, na proporção de 1:2 em relação às árvores isoladas nativas deferidas ao corte. Neste caso, 164 árvores isoladas nativas, tendo assim a compensação: 328un x R\$ 471,16 x 0,1 = R\$ 15.454,05 (quinze mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos).

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.





5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direita ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

5.1 Fase de Implantação

Os impactos na fase de implantação ocorrerão principalmente com a configuração do terreno em virtude da terraplanagem da área para a instalação do canteiro de obras e das placas solares, o que poderá implicar em áreas susceptíveis à erosão pontuais; geração de efluentes sanitários e industriais; geração de resíduos sólidos – classe I e II (ABNT 10.004); aumento de particulados e ruídos.

Visando promover os controles dos impactos ambientais, o empreendedor deverá estabelecer o gerenciamento das atividades da obra com ações de recuperação de áreas degradadas, monitoramento da qualidade do ar, monitoramento de ruídos, atendimento de riscos e ações de recomposição topográfica e paisagística direcionando adequadamente as drenagens.

A geração de resíduos sólidos como, resíduos domésticos e sanitários, papéis e papelões, plásticos, madeiras de formas, embalagem de peças, resíduos de obras civis, resíduos da supressão da vegetação, materiais contaminados com óleos e resíduos de saúde, além dos efluentes sanitários e oleosos provenientes das estruturas do canteiro de obras e oficina, serão mitigados com a manipulação, segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte e disposição final, de responsabilidade do empreendedor.





A geração de efluentes sanitários poderá ocorrer na fase de implantação, caso seja necessário o empreendedor deverá disponibilizar banheiros químicos temporários. Já durante a operação, foi declarado no Formulário de Diagnóstico Ambiental que não haverá geração de efluentes sanitários.

A geração de material particulado pelo trânsito de veículos em vias de acesso ou movimentação de solo. A alteração da qualidade do ar poderá ser impactada principalmente na comunidade vizinha. Como forma de mitigação, o empreendedor, caso seja necessário, poderá realizar a umectação das vias de tráfego, delimitação de velocidade de veículos, e realização de manutenção regular de veículos e equipamentos. Salienta-se que o empreendimento é vizinho à via rural movimentada do município que dá acesso à região de Cruzeiro da Fortaleza, ou seja, a geração de material particulado no local é considerada comum em épocas de estiagem.

Os ruídos provenientes das atividades dos canteiros de obras, funcionamento de equipamentos, movimentação de veículos e máquinas, e principalmente aquelas relacionadas à montagem das placas fotovoltaicas, poderão promover desconforto aos trabalhadores, os quais deverão utilizar os devidos Equipamento de Proteção Individual – EPI.

5.2 Fase Operação

Durante a fase operacional o empreendedor deverá dar continuidade ao gerenciamento da atividade, principalmente em relação ao controle de processos erosivos. Caso venha ocorrer, o gerenciamento de resíduos sólidos e efluentes líquidos/oleosos.

6. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.





- A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019
- A Compensação pela intervenção ambiental segue os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa CODEMA Nº 16/2017.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **Deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada com prazo de 05 (cinco) anos e Autorização para Supressão de Árvores Isoladas com prazo de 03 (três) anos para o empreendimento Fazenda Esmeril, lugar denominado Ponte Velha – Matrículas 52.446 e 52.447 – Energea Patrocínio LTDA (UFV Patrocínio 01), aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 29 de março de 2022.





ANEXO I – Relatório Fotográfico



Foto 01: Árvores solicitadas ao corte.



Foto 02: Árvores solicitadas ao corte.



Foto 03: Área de Reserva Legal.



Foto 04: Árvores solicitadas ao corte.